



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

MEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.530/2025 do Vereador Davson da Silva Santos “DAVSON SANTOS”)

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e à Secretaria Municipal responsável pela política de direitos da mulher, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados à implementação de políticas públicas, programas e ações que promovam os direitos das mulheres e fomentem a inclusão social, igualdade de gênero, enfrentamento à violência e a capacitação profissional das mulheres no Município de Carapicuíba.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá como finalidade:

- I - financiar ações, programas, projetos, obras e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;
- II - apoiar iniciativas que promovam a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e de gênero, além de fomentar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- III - fortalecer serviços públicos especializados de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres, como assistência psicológica, jurídica e social;
- IV - fomentar políticas e ações que garantam o acesso ao mercado de trabalho e a autonomia econômica das mulheres, por meio de programas de capacitação e qualificação profissional;
- V - financiar campanhas educativas de prevenção e conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;
- VI - modernizar e potencializar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com suporte financeiro para o custeio de suas atividades.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II - transferências de recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo, de entidades públicas ou de outras esferas de governo;
- III - recursos decorrentes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - doações, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - multas, taxas e receitas patrimoniais especificadas em legislação municipal ou



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

outras receitas que lhe forem destinadas por lei;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo.

Art. 4º A gestão financeira e administrativa do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de direitos da mulher, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as diretrizes estabelecidas por este Conselho.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - deliberar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos, em alinhamento com as estratégias e prioridades de políticas públicas do Município de Carapicuíba;

II - fiscalizar e acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

III - aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Fundo;

IV - garantir a transparência e publicidade na gestão e aplicação dos recursos, inclusive por meio da divulgação de relatórios periódicos em plataformas de acesso público;

V - elaborar e encaminhar relatórios periódicos de execução financeira e implementação de ações ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente e dos órgãos de controle competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, determinando os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais necessários ao funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos